



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **PROJETO DE LEI 013 /2016**

**Projeto de Lei que autoriza a criação do programa “IPTU Ecológico” para o desenvolvimento sustentável de Nova Serrana/MG, dispondo sobre descontos no valor final do imposto, com objetivo de fomentar a conscientização ambiental e dá outras providências.**

No uso das atribuições que a mim confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art.1º** - Autoriza-se o Poder Executivo a criar o “Programa IPTU Ecológico”, para o desenvolvimento sustentável de Nova Serrana/MG, destinado a conceder incentivos fiscais a cidadãos que desenvolvam ações que contribuam para a sustentabilidade e a preservação ambiental em nosso município.

**Art. 2º** - Nos termos do Programa, serão beneficiados com desconto do IPTU os contribuintes de imóveis residenciais que mantiverem no imóvel:

- I – Árvores;
- II- Área permeável não degradável;
- III- Sistema de captação de água das chuvas.

**Parágrafo único.** O benefício tributário será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

**Art.3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Como árvore: será considerada a planta viva que tiver altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

a) Para efeito de desconto no IPTU, valem apenas as árvores plantadas no passeio público (calçada) em frente ao seu imóvel. Ressalvadas as palmeiras, coqueiros e seus semelhantes, os quais o plantio não ensejará qualquer desconto.

II- Área permeável: espaço terrestre do imóvel predial urbano não cimentado, ou seja, chão em contato direto com a terra sem laje embaixo, que permita que as águas da chuva sejam absorvidas pelo solo.

a) Para efeito do desconto no IPTU, só podem ser consideradas áreas permeáveis as que estiverem revestidas com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Se houver várias áreas permeáveis, o contribuinte deve somar todas elas.

SECR. CÂMARA MUN N SERRANA 02/Mar/2016 17:22 002841



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Inclui-se na definição deste artigo, a área coberta por vegetação, destinada a reter e drenar o excesso das águas pluviais.

**Art.4º** - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU- para o caso das medidas dispostas no Art.1º será concedido em percentual de desconto nas seguintes proporções:

I- Desconto de 5% (cinco por cento) do valor aos contribuintes de lote urbano que plantar no mínimo uma árvore em frente à sua propriedade e se responsabilizar pela sua conservação;

II- Desconto de 4% (quatro por cento) do valor aos contribuintes que contiver em sua propriedade área permeável de no mínimo 20% (vinte por cento) da medida total do terreno;

III- Desconto de 3% (três por cento) do valor aos contribuintes cujos imóveis tenham sistema de captação de água da chuva para uso comprovado em suas dependências.

**Parágrafo único.** Os descontos são cumulativos para cada medida adotada e serão somados a outros descontos eventualmente concedidos pela municipalidade.

**Art.5º** - O desconto somente será realizado após autorização oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que emitirá parecer técnico para a Secretaria Municipal da Fazenda, quanto ao cumprimento das exigências aqui dispostas.

**§1º** Os interessados em pleitear os benefícios deste Projeto de Lei deverão protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no mês de janeiro de cada exercício, sendo que esta deverá finalizar o procedimento em até 90 (noventa) dias.

**§2º** O desconto concedido neste Projeto de Lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação das áreas beneficiadas, segundo parecer da fiscalização que será realizada anualmente.

a) O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício, sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

**Art. 6º**- Para obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

**§1º** O benefício será extinto em qualquer época se ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, e ainda:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) se deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;
- b) se o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.
- c) se o beneficiado praticar a poda irregular da árvore plantada em sua calçada.

**Art. 7º** - A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, na forma do art.5º §1º deste Projeto de Lei.

**Parágrafo único.** Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a realização de fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas no art.2º deste Projeto de Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 8º** - Aqueles que requererem os benefícios deste Projeto de Lei após o mês de janeiro somente terão direito ao desconto do imposto que será lançado no exercício seguinte.

**Art. 9º** - A partir da entrada em vigor deste Projeto de Lei, os carnês (ou impressos oficiais de folha de cobrança) do IPTU deverão fazer menção – em destaque – dos direitos por ela concedidos.

**Art. 10** - Perderá o direito ao benefício deste Projeto de Lei, o imóvel que não mantiver, durante o exercício fiscal, o disposto nesta Lei.

**Art. 11** - Para ter direito aos descontos previstos neste Projeto de Lei, o interessado deverá comprovar a devida averbação da construção do imóvel em sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis Local.

**Art. 12** – Este deste Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Serrana, 02 de março de 2016.



**Adilson Pacheco Mariotti**  
Vereador de Nova Serrana 2013/2016  
Relator da Comissão de Meio Ambiente